

LEI N.º 1.720, DE 15 DE OUTUBRO DE 1998.

Considera patrimônio histórico municipal o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É considerado patrimônio histórico municipal, nos termos da Constituição Federal, o imóvel situado na Avenida Governador Valadares n.º 168, de propriedade do Senhor Álvaro Brochado Adjuto.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, baixará decreto declarando de utilidade pública, para fins de tombamento, o imóvel a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado, ainda, a firmar convênio com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IPHEA/MG -, visando à recuperação e restauração arquitetônica do patrimônio mencionado no art. 1º, respeitadas suas características e fundações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 15 de outubro de 1998.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete